

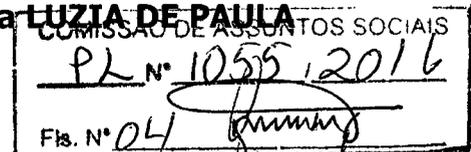


PARECER Nº 01 DE 2016 – CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2016, que "Prioriza a matrícula de estudante com deficiência locomotora nas escolas da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizada mais próxima de sua residência."

AUTOR: Deputado WELLINGTON LUIZ

RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA



I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão, o Projeto de Lei nº 1.055, de 2016, de iniciativa do nobre deputado Wellington Luiz, que tem por finalidade assegurar prioridade à realização da matrícula de estudante com deficiência locomotora nas escolas da rede pública de ensino básico do Distrito Federal, quando localizadas nas proximidades de sua residência.

O art. 1º versa que os estabelecimentos públicos de ensino de nível básico do Distrito Federal serão obrigados a priorizar a matrícula de estudantes com deficiência, desde que o mencionado estabelecimento seja localizado próximo a casa do aluno.

Acrescenta o parágrafo único que o disposto no *caput* do art. 1º deverá ser aplicado aos cursos complementares ao ensino básico, quais sejam: supletivos, preparatórios para o ensino superior e similares mantidos pelo Poder Executivo.

Traz o art. 2º que a inobservância do disposto na norma que se busca estatuir acarretará na aplicação de sanções administrativas aos responsáveis pelos respectivos estabelecimentos de ensino.

Constam nos arts. 3º, 4º e 5º as cláusulas de regulamentação, com prazo de sessenta dias, de vigência e revogação.

Ao justificar a matéria, o ilustre Autor alega que o seu objetivo é o de diminuir ou eliminar as restrições relacionadas à participação do estudante com deficiência no ambiente escolar, devido, sobretudo, a dificuldades ou incapacidades causadas em função dos ambientes humano e físico que podem causar prejuízos ao seu aprendizado.

Não foram apresentadas emendas à proposição durante o prazo regimental.



É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 65, I, 'c' e 'd' do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância, à juventude e ao idoso.

No tocante ao mérito, aspecto que deve ser observado com acuidade por esta Comissão, entendemos que a matéria caminha no sentido de assegurar uma nova realidade para o aluno com deficiência, a partir do momento que busca reduzir as restrições impeditivas de sua participação plena nas atividades escolares.

Há que se observar ainda que a proposta visa facilitar o acesso do referido aluno aos estabelecimentos de ensino, especialmente àqueles localizados nas proximidades de sua residência, garantindo-lhe, inicialmente, prioridade quando da realização de sua matrícula na respectiva escola.

A proposta tem tudo para lograr êxito, prova disso é o fato de propor a imposição de penalidades administrativas aos responsáveis pela gestão da escola.

Diante de todo o exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.055, de 2016, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado.....

Presidente


Deputada LUZIA DE PAULA
Relatora

